

58

CAPÍTULO IV
COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I – PESSOAL DOCENTE

Artigo 142.º Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram -se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

SUBSECÇÃO I – DIREITOS E DEVERES

Artigo 143.º Direitos

1. O direito de participação no processo educativo exerce-se nas áreas do sistema de ensino, da escola/agrupamento, da aula e da relação escola-meio.
2. São direitos do pessoal docente, para além dos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, e dos consagrados no Estatuto da Carreira Docente, os seguintes:
 - a) A segurança na sua atividade profissional, no que respeita a:
 - i. Defesa da integridade física, moral e psicológica, compreendendo a penalização da prática de ofensas, ou outro tipo de violência sobre o docente no exercício das suas funções ou por causa destas;
 - ii. Proteção no caso de acidente em serviço, nos termos da lei, bem como à prevenção e tratamento das doenças adquiridas que sejam resultado direto do exercício continuado da função de docente.
 - b) A exercer a sua autoridade dentro e fora das instalações escolares, no âmbito do exercício das suas funções;
 - c) A emitir recomendações no âmbito da análise crítica do sistema educativo;
 - d) A conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão nos órgãos onde tenha representação;
 - e) A ser informado pelos órgãos de direção, gestão e administração e pelas estruturas de orientação educativa sobre a legislação em vigor e sobre outras disposições consideradas úteis;
 - f) A eleger, ser eleito ou nomeado, para os órgãos de gestão do agrupamento, nos termos da lei geral e deste regulamento;
 - g) A utilizar as salas de aulas apropriadas, bem como outros espaços existentes nas escolas do agrupamento, sempre que daí surjam vantagens pedagógicas para a concretização das suas iniciativas;
 - h) A requisitar o material bibliográfico, audiovisual, informático, e outro disponível nas escolas do agrupamento, necessário ao desempenho das suas tarefas;
 - i) A usufruir das condições que favoreçam a sua formação contínua, beneficiar e participar em ações de formação e atividades de índole científica, cultural e recreativa que contribuam para o seu enriquecimento profissional e do apoio à autoformação, de acordo com os respetivos planos individuais de formação;
 - j) A participar na avaliação do seu desempenho, nos termos da lei;

- k) Ao sigilo da correspondência e à sua entrega imediata;
- l) A ser-lhe atribuído um endereço de correio eletrónico institucional;
- m) A usufruir dos serviços de secretaria, reprografia, papelaria, cantina, bufete ou outros, conforme horário afixado no local próprio, tendo um atendimento preferencial nos dois primeiros;
- n) A usufruir de uma tolerância de dez minutos ao primeiro tempo da manhã;
- o) O direito de responder a consultas sobre opções fundamentais para o setor educativo;
- p) O direito de intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa a exercer no quadro dos planos de estudo aprovados e do projeto educativo do agrupamento, na escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados;
- q) O direito de participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- r) O direito ao apoio técnico, material e documental, relativamente aos recursos necessários à formação e informação, bem como ao exercício da atividade educativa.

3. O direito de participação pode ainda ser exercido, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, em órgãos que, no âmbito nacional, regional autónomo ou regional, assegurem a interligação do sistema educativo à comunidade.

4. É reconhecido ao pessoal docente o direito à negociação coletiva, nos termos legalmente previstos.

Artigo 144.º **Deveres**

São deveres do pessoal docente, para além dos decorrentes da sua qualidade de funcionário e agente do Estado e dos estabelecidos e consagrados no Estatuto da Carreira Docente, os seguintes:

- a) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos, através do desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
- b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- c) Participar na organização e assegurar a realização de atividades educativas;
- d) Propor medidas de melhoramento e renovação das instalações e equipamentos escolares;
- e) Fomentar a ordem e disciplina em todo o espaço escolar;
- f) Comparecer nos locais destinados às atividades pedagógicas com assiduidade e pontualidade;
- g) Zelar pelo equipamento e pela conservação e asseio da sala de aula ou de qualquer outro espaço escolar, não permitindo atos de vandalismo por parte dos alunos;
- h) Informar o diretor relativo a qualquer ato de vandalismo observado;
- i) Informar de anomalias que impeçam o normal funcionamento das aulas ou da escola/agrupamento, pugnando junto dos responsáveis por soluções que julgue convenientes;
- j) Respeitar e seguir os critérios de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico;
- k) No início de cada ano letivo, informar os alunos dos critérios de avaliação da(s) disciplina(s) que leciona e do material didático indispensável à(s) disciplina(s), de acordo com critérios definidos pelo grupo/ disciplina ou departamento;
- l) Entregar ao respetivo coordenador de departamento e/ ou delegado de grupo os instrumentos de avaliação utilizados;
- m) Prestar informações sobre o comportamento e aproveitamento dos alunos, quando solicitado;
- n) Conhecer e aplicar as disposições legais sobre as medidas educativas disciplinares;
- o) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de casos de alunos com necessidades educativas especiais;
- p) Trabalhar em estreita colaboração com professores de outras áreas, promovendo a interdisciplinaridade;
- q) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa ao aluno e respetiva família;
- r) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas de forma a combater processos de exclusão e discriminação e fomentar atitudes cívicas nos alunos, numa base de

- plena integração social, atendendo a uma perspetiva de cumprimento dos direitos e deveres consagrados na Constituição da República e demais leis nacionais;
- s) Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, informando sempre um assistente operacional de qualquer anomalia por si detetada ou indicada pelos alunos;
 - t) Não abandonar a sala de aula, a não ser em casos excecionais, informando deste facto o funcionário;
 - u) Registar, no respetivo livro de ponto eletrónico ou em suporte de papel, o sumário das atividades desenvolvidas na aula, as faltas dos alunos, conforme legislação em vigor e as datas da aplicação de instrumentos e meios de avaliação a utilizar, nomeadamente testes e apresentação de trabalhos;
 - v) Marcar falta e comunicar o facto ao diretor de turma, na sequência da ordem de saída do aluno da sala de aula, como medida cautelar, em situações em que impeçam o normal funcionamento da aula;
 - w) Adotar metodologias adequadas ao sucesso educativo e diversificar atividades que permitam o desenvolvimento do aluno, numa perspetiva integral;
 - x) Promover a auto e heteroavaliação com o objetivo de desenvolver no aluno um espírito crítico e o sentido da responsabilidade;
 - y) Avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos, de acordo com os princípios da avaliação contínua e expressar a avaliação quantitativa nos testes e trabalhos sempre que os avalie com base numa escala quantitativa;
 - z) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no agrupamento;
 - aa) Colaborar no bom desempenho das funções do pessoal não docente;
 - bb) Consultar o correio eletrónico institucional;
 - cc) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

SUBSECÇÃO II – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 145.º

Avaliação de desempenho

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente será feita de acordo com a legislação em vigor.
2. A avaliação do desempenho do pessoal docente incide sobre as seguintes dimensões do desempenho do pessoal docente:
 - a) Científica e pedagógica;
 - b) Participação na escola/agrupamento e relação com a comunidade;
 - c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

SECÇÃO II – ALUNOS

SUBSECÇÃO I – DIREITOS E DEVERES

Artigo 146.º

Direitos

1. São direitos do aluno:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, de um projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias de reconhecida relevância cultural, artística, desportiva e social, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no agrupamento ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou ao processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços de apoio especializado;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola/agrupamento e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão do agrupamento, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do agrupamento, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno do agrupamento;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola/agrupamento e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão do agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno do agrupamento, através da entrega, a si ou ao seu encarregado de educação, de um documento que contenha os deveres e direitos decorrentes da sua condição de aluno e, por meios a definir e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo do agrupamento;
- r) Participar nas demais atividades do agrupamento, nos termos da lei e do regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de uma avaliação correta e contínua do seu trabalho escolar, com:
 1. Enunciação clara, no início de cada ano letivo, dos objetivos programáticos e dos critérios de avaliação com a clarificação, em cada período letivo, dos meios de avaliação e instrumentos a aplicar e do peso a atribuir a cada um deles;
 2. No primeiro ciclo, e atendendo à faixa etária, os critérios de avaliação são facultados e explicitados aos encarregados de educação;
 3. Participação no processo de avaliação através da auto e heteroavaliação;
 4. Avaliação através de evidências de aprendizagem diversificadas;
 5. Receção dos enunciados de testes e outros elementos de avaliação processados informaticamente e/ ou em boas condições de legibilidade;
 6. Beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

3. O aluno tem de ser informado da realização dos testes de avaliação com antecedência. Os alunos não deverão realizar mais do que um teste no mesmo dia. Recomenda-se que, dentro do possível, não se realizem mais de três testes por semana. Deve ser estabelecido um calendário de testes, sendo as datas dos mesmos registadas, atempadamente, no local reservado para o efeito, no livro de ponto eletrónico, e comunicadas aos alunos.

4. Os testes, depois de corrigidos e classificados, devem ser devolvidos aos alunos no prazo máximo de quinze dias úteis, salvo se o impedimento do professor, devidamente justificado, o não permitir. Neste caso, deve o professor tomar as providências necessárias à devolução do teste na primeira aula após o impedimento.

4.1. No primeiro ciclo, e atendendo à faixa etária, cabe ao professor titular disponibilizar os testes para consulta dos encarregados de educação da forma considerada mais adequada/eficaz.

5. Os alunos têm tolerância de dez minutos ao primeiro tempo da manhã, em conformidade com o horário de funcionamento das escolas do agrupamento.

Artigo 147.º **Responsabilidade dos alunos**

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 148.º **Deveres dos alunos**

1. O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola/agrupamento de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola/agrupamento, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes das escolas, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário letivo, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou do diretor do agrupamento;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços das escolas e o regulamento interno do agrupamento, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas do agrupamento em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s) Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, do diretor do agrupamento ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor;
- u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas no agrupamento;
- w) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

2. São, ainda, deveres do aluno:

- a) Fazer-se acompanhar do material necessário para o normal funcionamento das atividades letivas, de acordo com as indicações expressas dos professores das disciplinas;
- b) Fazer-se acompanhar do cartão de estudante e apresentá-lo sempre que solicitado;
- c) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos, não perturbando o normal funcionamento das aulas ou outras atividades educativas;
- e) Não comer, nem beber (exceto água) nas salas de aula nem mascar pastilha elástica, durante as aulas;
- f) Não usar bonés, chapéus ou gorros, nas salas de aula;
- g) Não fumar nos recintos escolares do agrupamento;
- h) Apresentar-se nas atividades escolares com indumentária adequada que não possa ser entendida como atentatória da dignidade étnica, sexual, de género, religiosa, política e social de qualquer membro da comunidade educativa:
 - da especificidade deste dever, deverão ser informados os encarregados de educação e os alunos, na reunião com o respetivo diretor de turma, aquando da tomada de conhecimento do regulamento interno, conforme o artigo 7.º alínea q) da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
 - atendendo à faixa etária, cada estabelecimento de ensino do agrupamento poderá definir regras específicas relativamente a este aspeto, através de circulares, ordens de serviço ou comunicados.

- i) Dar a conhecer e a assinar aos pais ou encarregados de educação os testes e/ou trabalhos realizados;
- j) Dar a ler e a assinar todos os avisos registados na caderneta do aluno (em caso de incumprimento, o professor deve informar o diretor de turma, que, por sua vez, comunicará a ocorrência ao encarregado de educação);
- l) Cooperar nos rastreios solicitados pelas entidades oficiais, como por exemplo, o Centro de Saúde ou o Hospital do Barlavento Algarvio, mediante autorização prévia dos encarregados de educação.

SUBSECÇÃO II - FALTAS

Artigo 149.º

Dever da assiduidade – frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como de uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 150.º

Dever da assiduidade – faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos neste regulamento.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno (e. g., cada segmento de cinquenta minutos corresponde a uma falta, nos casos do segundo e terceiro ciclos do ensino básico e do ensino secundário).
3. No caso da disciplina de língua estrangeira I, na componente de formação geral (10.ºano) e de Filosofia (11.ºano), nos cursos científico-humanísticos, quando a aula for composta por um segmento de 50 minutos, seguido de outro com 30 minutos, só haverá lugar à marcação de uma falta.
4. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma, em suportes administrativos adequados.
5. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
6. As faltas de pontualidade do aluno e/ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, de acordo com o preceituado nos dois artigos seguintes.
7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do agrupamento não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 151.º
Dever de assiduidade - falta de material

1. As faltas de material são regulamentadas do seguinte modo:
 - a) A falta do material didático indicado pelo professor da disciplina como indispensável à aula deve ser registada no livro de ponto digital (na coluna *FM*), quando existente;
 - b) O encarregado de educação, ou o aluno, quando de maior idade, deverá apresentar justificação, no prazo máximo de três dias úteis, ao diretor de turma;
 - c) O registo de três faltas de material não justificadas/injustificadas será equiparado a uma falta de presença injustificável, na respetiva disciplina, na data em que ocorreu a última falta de material injustificada;
 - d) A falta de material, quando equiparada a falta de presença, deverá ser comunicada ao encarregado de educação pelo diretor de turma.
2. Para concretizar o estipulado no ponto 1, alínea c) o diretor de turma deverá proceder do seguinte modo: apagar as três faltas de material e inserir a falta injustificada na data em que ocorreu a última falta de material. A informação sobre esta conversão deverá ser enviada ao encarregado de educação e o ficheiro guardado no processo digital do aluno.
3. No caso dos alunos do 1.º ciclo, e atendendo às especificidades pedagógicas e à maturidade dos alunos, quando o aluno não se fizer acompanhar do material necessário para os trabalhos a realizar na aula, deve o professor titular da turma chamar a sua atenção, na tentativa de solucionar o problema. À reincidência, o professor em questão comunicará ao encarregado de educação, pela via mais expedita, a respetiva falta.

Artigo 152.º
Dever de assiduidade - falta de pontualidade

1. Em relação à falta de pontualidade dos alunos deverão os professores agir do seguinte modo:
 - a) Ao primeiro tempo escolar da manhã, deverá ser dada aos alunos uma tolerância de dez minutos por eventuais atrasos;
 - b) A falta de pontualidade deve ser registada no suporte administrativo adequado (por exemplo, no livro de ponto digital, na coluna criada para o efeito - *FP*), e comunicada, oralmente, ao aluno;
 - c) Entende-se por “atraso” uma falta de pontualidade igual a 5 minutos após o toque de entrada;
 - d) Embora tenha sido marcada falta de pontualidade, o aluno deve assistir à atividade letiva, desde que não perturbe o normal funcionamento da mesma;
 - e) O encarregado de educação, ou o aluno, quando maior de idade, deve apresentar ao professor titular da turma ou ao diretor de turma a justificação, por escrito, no prazo máximo de três dias úteis;
 - e) O registo de três faltas de pontualidade não justificadas corresponderá a uma falta injustificável, na data em que ocorreu a última falta de pontualidade injustificada.
2. Para concretizar o estipulado no ponto 1, alínea b) o diretor de turma deverá proceder do seguinte modo: apagar as três faltas de pontualidade e inserir a falta injustificada na data em que ocorreu a última falta de pontualidade. A informação sobre esta conversão deverá ser enviada ao encarregado de educação e o ficheiro guardado no processo digital do aluno.

Artigo 153.º
Dever de assiduidade - dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.

3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física, deve ser encaminhado para um espaço onde seja pedagogicamente acompanhado.

4. Os atestados médicos referidos no ponto 1. serão entregues nos serviços administrativos do agrupamento, que lhes darão a respetiva entrada, canalizando-os seguidamente para o professor titular da turma/diretor de turma.

Artigo 154.º **Dever de assiduidade - justificação de faltas**

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito, pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade, quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico, se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor (lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e seja considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola/agrupamento, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades do agrupamento, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outros motivos atendíveis pelo diretor de turma.

2. As faltas são justificadas:

- a) Pelos pais e encarregados de educação através de um pedido dirigido ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma.

- b) Quando maior de idade, pelo aluno ao professor titular da turma ou ao diretor de turma.
3. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito, em impresso próprio (um impresso por cada dia em que se registaram as faltas), ou através da caderneta escolar, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma:
- a) O professor titular da turma ou o diretor de turma analisa a justificação apresentada, à luz da legislação e do regulamento interno, e informa por escrito, na caderneta, no caso dos alunos dos 1.º 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, da sua decisão de aceitação ou não da justificação, fundamentada de forma sintética;
 - b) O incumprimento do prazo para a entrega da justificação ou apresentação de justificação inaceitável, nos termos anteriormente referidos, conduz ao registo de falta(s) injustificada(s).
4. O professor titular de turma/diretor de turma pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma.
6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pelo agrupamento, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 155.º

Dever da assiduidade – faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação de ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 156.º

Dever da assiduidade – excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nas ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.
3. Sempre que o aluno atinja metade do limite de faltas (cinco dias no 1.º ciclo do ensino básico, ou por disciplina, no 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário) os pais ou os encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas, para dar conhecimento das

consequências do elevado número de faltas, devendo aqueles garantir o cumprimento do dever de frequência e do aproveitamento escolar.

a) Caso a comunicação não se estabeleça, por erro na morada, devolução de correspondência e dúvidas sobre a receção de documentos, poderá o diretor do agrupamento acionar os meios legais à sua disposição, no âmbito do ponto 5, do artigo 18º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis ao agrupamento, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pelo agrupamento e pelos encarregados de educação, procurando, em conjunto, soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 157.º

Ultrapassagem dos limites de faltas – efeitos

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa.

3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar.

4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

6. Nos ensinos profissional e vocacional o limite de faltas representa 10% das horas de formação em falta, em todas as disciplinas que constituem as três formações, à exceção das disciplinas de F.C.T. (Formação em Contexto de Trabalho) e E. F (Estágio Formativo). Na F. C. T., o limite de faltas não poderá ultrapassar 5% . No E. F., não poderão existir quaisquer faltas.

7. Quando o aluno ultrapassar o limite de faltas previsto a uma disciplina, deverá o diretor de turma comunicar esse facto ao professor envolvido, ao aluno e ao encarregado de educação, através de impressos normalizados e pelo meio mais expedito.

8. O professor da disciplina em que foi ultrapassado o limite de faltas deverá reunir com o aluno e aplicar-lhe medidas de recuperação e de integração. O aluno só poderá beneficiar da aplicação de medidas de recuperação e de integração uma única vez ao longo de cada ano letivo:

- a) A natureza e formato destas medidas deverão ser definidos pelo departamento curricular/ grupo disciplinar e aprovados em conselho pedagógico;
- b) As atividades de recuperação serão cumpridas em período suplementar ao horário letivo, nas bibliotecas escolares ou nos espaços onde funcionem os programas existentes no âmbito do

- ensino compensatório, tais como salas de estudo, apoio aos módulos em atraso (A.M.A.) e outros, disponíveis no agrupamento;
- c) As atividades deverão incidir sobre os conteúdos programáticos lecionados na (s) aula(s) em que o aluno ultrapassou o limite de faltas estipulado pela lei;
 - d) As atividades de recuperação e integração deverão ser realizadas no prazo de duas semanas após tomada de conhecimento do professor da disciplina;
 - e) A realização das atividades de recuperação e integração deverá ser comunicada ao diretor de turma em termos de CUMPRIU ou NÃO CUMPRIU.

9. As atividades de recuperação e integração são de execução obrigatória e implicam a cessação imediata e permanente do incumprimento do dever de assiduidade e só nesta condição poderá o excesso de faltas ser desconsiderado.

10. No caso de alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, que reprovem na(s) disciplina(s) em que se verificou o excesso de faltas, são obrigados à frequência das atividades letivas.

11. No caso de manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno menor de idade, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

12. Caso o aluno exceda o limite de faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula de que resulte medida disciplinar sancionatória e faltas resultantes da aplicação de medida disciplinar sancionatória, não haverá lugar a cumprimento de medidas corretivas e atividades de recuperação.

13. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola/agrupamento, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

14. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos pode dar também lugar à aplicação das medidas que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno, que poderão ser ações de apoio ao funcionamento da escola/agrupamento (nos refeitórios, nas bibliotecas, salas do aluno, na unidade de ensino estruturado, nos espaços exteriores ou em atividades de tutoria junto dos alunos mais novos...).

Artigo 158.º

Ultrapassagem dos limites de faltas – incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas de recuperação e integração e/ou a impossibilidade da sua aplicação regem-se pelo disposto no artigo 21.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).

SUBSECÇÃO III – DISCIPLINA

Artigo 159.º

Qualificação da infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades do agrupamento ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 160.º

Participação de ocorrência

1. O diretor do agrupamento delega no diretor de turma a receção das participações disciplinares, bem como a ponderação e respetivas medidas aplicáveis previstas na lei. Caso considere haver lugar à

suspensão do aluno ou à instauração de um processo disciplinar, o diretor de turma deve comunicar a situação, por escrito, ao diretor do agrupamento.

2. É constituída uma equipa de professores instrutores responsável pela preparação e desenvolvimento do procedimento disciplinar.

3. Qualquer membro da comunidade escolar, docente ou não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infrações disciplinares definidas neste regulamento ou no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, tem o dever de o comunicar de imediato ao diretor.

4. Caso o comportamento referido anteriormente seja presenciado por um aluno, deve o mesmo comunicá-lo ao professor titular de turma ou ao diretor de turma que o transmitirá ao diretor, depois de ponderada a gravidade da situação, no prazo de um dia útil.

5. A participação de qualquer ocorrência em espaço escolar em que esteja a ser lecionada uma aula é da competência do professor que a deverá fazer ao diretor de turma.

Artigo 161.º

Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do agrupamento, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do agrupamento.

Artigo 162.º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração:

- a) a gravidade do incumprimento do dever;
- b) o grau de culpa do aluno;
- c) a maturidade/idade do aluno e demais condições pessoais, familiares e sociais;
- d) o comportamento anterior do aluno;
- e) o aproveitamento escolar do aluno;
- f) o reconhecimento por parte do aluno da natureza ilícita da sua conduta;
- g) a premeditação e conluio;
- h) a gravidade do dano provocado a terceiros;
- i) a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 163.º

Medidas disciplinares corretivas

1. Nos termos do artigo 26.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, constituem-se como medidas disciplinares corretivas as seguintes:

1.1. A advertência

- a) A aplicação desta medida consiste numa chamada de atenção verbal ao aluno perante um comportamento perturbador, alertando-o para não insistir nessa conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres. Esta medida poderá ser acompanhada, consoante a gravidade do caso, por uma participação da ocorrência ao diretor de turma;
- b) Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor;
- c) Fora da sala de aula, qualquer membro do pessoal docente e não docente tem competência para repreender o aluno.

1.2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar

- a) A aplicação desta medida obriga à marcação de falta injustificada e à participação escrita ao diretor de turma com a maior brevidade possível;
- b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, por período designado pelo professor, implica a marcação de falta injustificada e sempre a obrigatoriedade de realização de tarefa(s) noutra local a definir, em cada uma das escolas do agrupamento, não sendo permitida a sua saída do espaço escolar;
- c) A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula, pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, determina a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a permanência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias;
- d) O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista no ponto 1.2 do presente artigo implica, obrigatoriamente, o encaminhamento do aluno para os gabinetes criados para o efeito, nas escolas do agrupamento, onde realizará uma atividade proposta pelo professor (**ANEXO IX – Regulamento do gabinete de apoio ao aluno**).

1.3. A realização de tarefas e atividades de integração na escola

1.3.1. Consideram-se as seguintes tarefas e atividades de integração na comunidade educativa, obedecendo ao princípio geral de que a pena deve ser sempre adequada à infração:

- a) Redação de relatório e texto de reflexão sobre a infração registada;
- b) Leitura dos artigos do regulamento interno e do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar que enumeram os deveres dos alunos e elaboração de cópia manuscrita dos mesmos;
- c) Limpeza/ arrumação do local visado;
- d) Recuperação do material/equipamento danificado;
- e) Tarefas na escola (responsabilização por tarefas específicas a decorrer na cantina, espaços verdes, polivalente, biblioteca escolar ou outros que se considerem pedagogicamente adequados).

1.4. O condicionamento do acesso a certos espaços escolares de frequência facultativa ou da utilização de certos materiais e equipamentos, sempre que a sua utilização incorreta se verifique de forma reincidente:

- a) interdição de frequentar as bibliotecas escolares, ginásios e campos de jogos, exceto se no contexto de aula;
- b) proibição de utilização de material desportivo;
- c) proibição de utilização de equipamentos informáticos.

1.5. A mudança de turma

1. A aplicação desta medida é da responsabilidade do diretor do agrupamento, ouvido o diretor de turma.

2. A realização de tarefas e atividades de integração escolar implicam o aumento do período de permanência obrigatória diária ou semanal do aluno na escola. O seu cumprimento é supervisionado por um assistente operacional, mediante instruções dadas pelo diretor de turma.

3. Sempre que seja aplicada uma medida disciplinar corretiva, a mesma deve ser comunicada, por escrito, ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade ou, quando maior, deverá o aluno ser informado ou convocado para uma reunião com o diretor de turma ou com o diretor do agrupamento.

Artigo 164.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na no 1.3 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nas alíneas seguintes:

- a) O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso, com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado entre o agrupamento, o encarregado de educação, o aluno e a entidade onde irá ser cumprida a medida corretiva, devendo as atividades a desenvolver ser de natureza solidária ou reverter a favor da comunidade;
- b) O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão do agrupamento, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam;
- c) O previsto na alínea a) não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 165.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. Nos termos do artigo 28.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, consideram-se medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola;
- e) A expulsão da escola.

2. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias referidas no ponto 1 rege-se pelos números 3 a 12 do artigo 28.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

- a) No caso de suspensão até 3 dias, deverá ser aplicado ao aluno um plano de atividades a realizar com corresponsabilização dos encarregados de educação;
- b) No caso da suspensão da escola de 4 a 12 dias, pode compreender o desenvolvimento de trabalho comunitário, sendo para tal estabelecidas parcerias ou celebrados protocolos com entidades públicas ou privadas no âmbito da solidariedade social.

Artigo 166.º

Cumulação de medidas disciplinares

A aplicação das medidas previstas no n.º 2 do artigo 28.º da lei n.º 51/2012 de 5 de setembro decorre do artigo 29.º da referida lei.

Artigo 167.º

Procedimento disciplinar

O procedimento disciplinar rege-se pela lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, artigo 30.º.

Artigo 168.º

Suspensão preventiva do aluno

A aplicação da suspensão preventiva rege-se pelo artigo 32.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro:

- a) Sempre que seja aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão preventiva deve ser garantido ao aluno um plano de atividades pedagógicas, durante o período de ausência da escola;
- b) O plano de atividades pedagógicas anteriormente referido deverá ser realizado com corresponsabilização dos encarregados de educação;
- c) No âmbito da suspensão preventiva o aluno poderá também desenvolver trabalho comunitário, sendo para tal estabelecidas parcerias ou celebrados protocolos com entidades públicas ou privadas no âmbito da solidariedade social.
- d) A suspensão preventiva é comunicada aos serviços do MEC, de acordo com o estipulado no ponto 7 do artigo 32.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- e) Os dias de suspensão preventiva devem ser deduzidos nos dias de suspensão da escola.

Artigo 169.º

Decisão final do procedimento disciplinar

A decisão final do procedimento disciplinar decorre do artigo 33.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 170.º

Execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias

1. A execução das medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias decorre da aplicação dos números 1, 2, 3 e 4 do artigo 34.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

2. Na prossecução das finalidades referidas no número 1 do artigo 34.º da referida lei, o acompanhamento do aluno é da competência dos serviços de apoio especializado.

Artigo 171.º

Recurso hierárquico

O recurso hierárquico decorre do artigo 36.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Artigo 172.º

Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 173.º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve o diretor do agrupamento comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear

medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pelo diretor do agrupamento, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SUBSECÇÃO IV – AVALIAÇÃO

Artigo 174.º Princípios gerais

1. A avaliação dos alunos rege-se pelo decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular, bem como da avaliação das aprendizagens.

2. Toda a legislação, documentação e resultados referentes às provas/exames nacionais ou provas de equivalência à frequência serão publicitados nos expositores a eles destinados, nas diferentes escolas do agrupamento, ou na página eletrónica das escolas ou do agrupamento, sendo a sua consulta da responsabilidade de cada aluno e do seu encarregado de educação.

Artigo 175.º Critérios de avaliação

1. Os critérios específicos de avaliação a serem observados em cada disciplina/área são definidos de acordo com a sua especificidade e são aprovados em reunião de conselho pedagógico, no início do ano letivo.

2. Os critérios de avaliação são publicados no portal do AEMTG.

3. No primeiro ciclo, os critérios de avaliação são facultados e especificados aos encarregados de educação.

4. Nos restantes ciclos e no ensino secundário, os professores darão conhecimento aos alunos e aos encarregados de educação dos critérios específicos da sua disciplina/área, nas respetivas aulas, até à segunda semana após o início do ano letivo, fazendo referência a esses critérios no sumário.

Artigo 176.º Pedido de revisão dos resultados da avaliação

1. As decisões decorrentes da avaliação de um aluno, no 3.º período de um ano letivo, podem ser objeto de um pedido de revisão, devidamente fundamentado, dirigido pelo respetivo encarregado de educação ao diretor do agrupamento, no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de registo de avaliação, nos 1.º, 2.º e 3.º anos ou da afixação das pautas no 4.º ano de escolaridade, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário.

2. Os pedidos de revisão a que se refere o número anterior são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao diretor do agrupamento, podendo ser acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3. Os requerimentos recebidos, depois de expirado o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, bem como os que não estiverem fundamentados, serão liminarmente indeferidos.

4. No caso dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, o diretor do agrupamento convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião extraordinária do conselho de turma, que procede à análise do pedido de revisão e delibera, com base em todos os documentos relevantes para o efeito, e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

5. No caso do 1.º ciclo, o diretor do agrupamento convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado.

6. Nos casos em que o conselho de turma mantenha a sua deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão pode ser enviado pelo diretor do agrupamento ao conselho pedagógico para emissão de parecer prévio à decisão final.

7. Da deliberação do diretor e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao encarregado de educação, através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

8. O encarregado de educação pode, ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de receção da resposta ao pedido de revisão, interpor recurso hierárquico para o serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, quando o mesmo for baseado em vício de forma existente no processo.

9. Da decisão do recurso hierárquico não cabe qualquer outra forma de impugnação administrativa.

Artigo 177.º

Insuficiência/suficiência de dados de avaliação

1. O professor não poderá invocar ausência de elementos de avaliação assente no facto de o aluno não ter, por exemplo, comparecido em datas de recolha formal de informação, desde que o mesmo tenha assiduidade regular.

2. No caso de ausência do aluno a momentos formais de avaliação, deverá o mesmo justificar a falta, através de atestado médico, a entregar ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com conhecimento ao respetivo professor, acordando com este uma segunda data para a sua realização.

3. A não justificação e/ou não comparência na segunda oportunidade fixada implica a atribuição da classificação de zero valores ao meio de recolha de evidências de aprendizagem em causa.

4. Considerado justificado o motivo, o professor poderá dispensar o aluno dessa prova, sem quaisquer penalizações para o mesmo.

Artigo 178.º

Quadro de mérito e excelência

1. No âmbito do artigo 9.º da lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, é estabelecido o quadro de mérito escolar como forma de reconhecer e motivar os alunos no seu percurso formativo, ao nível académico, pessoal e social.

2. Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, em que se determina que o aluno tem direito a “usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito”, destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

3. Constitui condição *sine qua non* da atribuição do mérito, bom comportamento e boas relações interpessoais.

4. Em qualquer dos casos mencionados nos pontos anteriores, é imperativo que o aluno frequente todo o plano curricular do respetivo curso, transite/conclua o ano ou reúna condições de acesso a exame a todas as disciplinas.

5. No caso dos cursos da via qualificante, os candidatos a quadro de mérito ou de excelência não podem ter módulos em atraso.

6. Para efeito de cálculo da média para atribuição do mérito periódico ou anual são consideradas as classificações de todos os módulos realizados ao longo da formação até aos momentos da referida atribuição.

7. Para efeito de cálculo da média para atribuição do mérito académico anual é considerada exclusivamente a classificação interna de frequência (C.I.F.) atribuída pelo conselho de turma, no final do período ou ano a que reporta o mérito.

8. Os alunos que figurarem no quadro de mérito anual do agrupamento receberão um diploma e/ou prémio, a definir, e o facto constará no respetivo registo biográfico.

9. A divulgação a toda a comunidade escolar será feita no portal do agrupamento e em cerimónia oficial (e. g. Dia do diploma).

Artigo 179.º

Quadro de mérito académico

1. Figurarão no quadro de mérito académico os alunos que, no 4.º ano do 1.º ciclo e nos 2.º e 3.º ciclos, obtenham uma média das disciplinas obrigatórias igual ou superior a 4 e desde que não lhes tenha sido atribuído nenhum nível inferior ou igual a 2.

2. Integram o quadro de mérito académico os alunos que, nos cursos científico-humanísticos e nos cursos do ensino profissional, obtenham a média arredondada igual ou superior a 16 valores e, simultaneamente, tenham revelado bom comportamento e boas relações pessoais, cabendo aos conselhos de turma dos 1.º, 2.º e 3.º períodos a aprovação das propostas.

Artigo 180.º

Quadro de excelência académica

Figurarão no quadro de excelência anual do agrupamento os alunos que obtenham média arredondada, igual ou superior a 4.5, no caso dos alunos do ensino básico, e igual ou superior a 18 valores, no caso dos alunos do ensino secundário e, simultaneamente, tenham revelado bom comportamento e boas relações pessoais. Os alunos do 1.º ciclo, nos anos em que a avaliação é expressa de forma qualitativa, integrarão este quadro desde que obtenham a menção de *Muito Bom*.

Artigo 181.º

Valorização de comportamentos meritórios

1. Será atribuído um louvor aos alunos que se destaquem por comportamentos relevantes em benefício da comunidade, de ordem social, cultural e desportiva, nas escolas do agrupamento ou fora delas.

2. O louvor mencionado no ponto anterior pode ser proposto por qualquer elemento da comunidade educativa, acompanhado da respetiva fundamentação, e sujeito à apreciação dos conselhos de ano/ conselhos de turma, na reunião de final do ano letivo.

Artigo 182.º

Bolsa de mérito para atribuição de subsídios escolares

1. Os alunos contemplados com escalão atribuído pelo A.S.E. são candidatos à bolsa de mérito neste âmbito.

2. Os alunos dos cursos científico-humanísticos podem ser candidatos à bolsa referida em 1 desde que frequentem todas as disciplinas do seu plano de estudos e obtenham, no final de cada ano letivo, a classificação igual ou superior a 14 valores, calculada através da média aritmética das classificações obtidas na totalidade das disciplinas.

3. No caso dos cursos da via qualificante, podem ser candidatos à bolsa referida em 1 os alunos que tenham obtido a classificação igual ou superior a 14 valores, na totalidade dos módulos e unidades de formação de curta duração, estipulados para cada ano de formação. O estipulado neste artigo não se aplica a alunos dos cursos da via qualificante inscritos na época especial de recuperação de módulos.

4. No caso dos alunos do ensino básico, a média das classificações será igual ou superior ao nível 4. O estipulado neste artigo não se aplica a alunos dos cursos da via qualificante inscritos na época especial de recuperação de módulos

5. A referência à bolsa de mérito ficará registada na ficha individual de avaliação qualitativa e comunicada aos serviços administrativos/A.S.E. pelo professor titular da turma ou pelo diretor de turma.

SUBSECÇÃO V – DELEGADOS E SUBDELEGADOS

Artigo 183.º

Delegado e subdelegado de turma

1. Os alunos têm direito a ser representados pelos delegado e subdelegado da respetiva turma, eleitos para o efeito.
2. Podem ser eleitos delegados/subdelegados ou representantes dos alunos nos órgãos e estruturas do agrupamento, os alunos a quem, nos dois últimos anos escolares, nunca tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou, no mesmo período de tempo, tenha excluído da frequência de qualquer disciplina ou ficado retido em qualquer ano de escolaridade, por excesso grave de faltas.
3. Não pode continuar a representar os alunos, nos órgãos e estruturas do agrupamento, o delegado/subdelegado que revele uma das condições anteriormente descritas.
4. O delegado de turma tem o direito de solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo professor titular/diretor de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. O pedido é apresentado ao professor titular de turma/diretor de turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação de matérias a abordar.
5. O delegado de turma tem o direito de solicitar a participação do representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma, na reunião referida no número anterior.
6. A substituição do delegado e do subdelegado pode ocorrer sob proposta de, pelo menos, dois terços dos alunos da turma. O professor titular/diretor de turma, após apreciação da proposta, convocará para o efeito uma reunião de turma e decidirá em conformidade.

Artigo 184.º

Competências do delegado e do subdelegado de turma

1. O delegado de turma deve desempenhar o seu cargo com zelo, honestidade e responsabilidade; promover um ambiente pedagógico eficaz e fomentar um clima de trabalho na turma e o espírito de cooperação entre todos os intervenientes no processo ensino aprendizagem, e fomentar atitudes de solidariedade e respeito pelas diferenças.
2. São competências do delegado de turma:
 - a) Representar a turma, servindo de interlocutor entre esta e os respetivos professores, o professor titular de turma, o diretor de turma ou outras estruturas do agrupamento;
 - b) Participar nos conselhos de turma que não tratem de avaliação sumativa e nos disciplinares, desde que não seja parte interessada no processo;
 - c) Representar a turma na assembleia de delegados de turma;
 - d) Mostrar sentido de responsabilidade e capacidade de bom relacionamento com os colegas, professores e demais membros da comunidade escolar;
 - e) Comunicar ao professor titular de turma ou ao diretor de turma, as opiniões dos colegas sobre assuntos relevantes relacionados com a turma;
 - f) Colaborar com o professor titular de turma ou com o diretor de turma na análise e resolução de eventuais situações problemáticas verificadas na turma;
 - g) Transmitir informações à turma;
 - h) Zelar pelos direitos dos colegas em todas as circunstâncias;
 - i) Recolher os valores, no início das aulas de educação física, entregá-los ao assistente operacional responsável e redistribuí-los no final da aula;
 - j) Confirmar, junto do assistente operacional a falta do professor quando este não comparecer ao toque, e a possibilidade de existência de um professor de substituição.
3. São competências do subdelegado de turma:

- a) colaborar com o delegado de turma no cumprimento das suas tarefas;
- b) substituir o delegado de turma, no caso de impedimento deste.

Artigo 185.º

Eleição do delegado e subdelegado de turma

1. O delegado e o subdelegado de turma são eleitos, em assembleia de turma, a realizar no início do ano letivo, durante o primeiro mês de aulas.
2. A eleição é feita por voto direto e secreto, sendo necessário um *quorum* mínimo de dois terços dos eleitores.
3. No caso de turmas mistas, os alunos deverão indicar, no mesmo boletim de voto, um nome de um rapaz e de uma rapariga para garantir a igual representatividade dos géneros, tendo em vista a guarda de valores na disciplina de educação física.
4. Considera-se eleito(a) delegado(a) o(a) aluno(a) que obtiver o maior número de votos e subdelegado(a) o(a) segundo (a) aluno(a) mais votado.
5. Caso se registre um empate, terá lugar um novo escrutínio para o cargo respetivo, sendo aceites à votação os alunos empatados.
6. A eleição é feita, sempre que possível, numa das aulas do diretor de turma ou do professor da disciplina com maior número de alunos.
7. O mandato do delegado e subdelegado de turma tem a duração de um ano.

Artigo 186.º

Assembleia de delegados de turma

1. A assembleia de delegados de turma é uma estrutura de participação dos representantes dos alunos na vida do agrupamento.
2. A assembleia de delegados de turma, como órgão de representação e participação dos alunos, é composta pelos delegados ou subdelegados de todas as turmas da escola.
3. Haverá uma assembleia de delegados por cada escola integrante do agrupamento.

Artigo 187.º

Competências da assembleia de delegados de turma

1. À assembleia de delegados de turma compete:
 - a) Participar no processo de elaboração do projeto educativo e do regulamento interno do agrupamento, dando parecer sobre as questões que dizem respeito aos alunos;
 - b) Propor a realização de iniciativas recreativas, culturais, desportivas ou quaisquer outras que contribuam para a formação dos alunos;
 - c) Propor medidas que promovam o respeito pelos outros e a disciplina no agrupamento;
 - d) Analisar e discutir o funcionamento das turmas e criar regras que deem resposta às problemáticas identificadas;
 - e) Apresentar as propostas feitas em formação cívica das turmas respetivas;
 - f) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pelo conselho geral, conselho pedagógico ou diretor;
 - g) Solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

Artigo 188.º

Funcionamento da assembleia de delegados de turma

1. A primeira reunião anual de cada assembleia de delegados de turma é convocada pelo diretor e tem por finalidade eleger o presidente e respetivos secretários da assembleia de delegados. No 1.º ciclo são eleitos o

presidente e dois secretários (um para elaboração da ata e outro para registo das inscrições para as intervenções), na primeira assembleia de cada período letivo, para conferir alguma rotatividade ao desempenho dessas funções e proporcionar a mais delegados de turma essa experiência de liderança.

2. A assembleia de delegados reunirá ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo diretor, por sua iniciativa, a pedido do presidente da assembleia de alunos ou ainda a requerimento de pelo menos 50% dos membros.

3. As reuniões de assembleia de delegados são presididas pelo diretor e apoiadas, no caso do 1.º ciclo, por um professor titular de turma a designar pelo diretor e, nos 2.º e 3.º ciclos e no ensino secundário, pelo coordenador dos diretores de turma, se o diretor assim o entender.

4. O início do mandato da assembleia coincide com a primeira reunião que se realizará nos primeiros 45 dias a partir do início do ano letivo.

SUBSECÇÃO VI – ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES

Artigo 189.º

Definição

1. A associação de estudantes é o órgão representativo dos alunos que frequentam uma escola do agrupamento.

2. Em cada escola do agrupamento haverá uma associação.

3. As associações de estudantes do agrupamento podem reunir-se em assembleia, sempre que manifestem vontade nesse sentido, para deliberar sobre questões que sejam do interesse comum dos alunos do agrupamento.

Artigo 190.º

Participação na vida escolar

1. As associações de estudantes têm direito a participar na vida escolar, nos termos da legislação em vigor.

2. A participação na assembleia geral de alunos será equiparada a atividade letiva, devendo a associação de estudantes de cada escola atestar a presença dos mesmos através de impresso próprio.

Artigo 191.º

Competências

1. Às associações de estudantes compete:

- a) Representar os alunos e defender os seus interesses nas estruturas pedagógicas, sempre que solicitadas;
- b) Promover a formação cívica, física e cultural dos estudantes, contribuindo para a sua participação na resolução de problemas educativos;
- c) Apresentar proposta de plano anual de atividades ao diretor que a levará a conselho pedagógico, no início de cada mandato da associação;
- d) Colaborar com os órgãos de administração e gestão da escola/agrupamento na implementação das políticas educativas e nas orientações internas da escola/agrupamento;
- e) Comparecer às reuniões para que foram convocados;
- f) Apresentar ao diretor o relatório do plano anual de atividades.

Artigo 192.º

Eleição da associação de estudantes

1. As associações de estudantes são eleitas anualmente.

2. No início de cada ano letivo, o diretor desencadeia o processo eleitoral para as associações de estudantes.

3. O processo eleitoral para as associações de estudantes está consignado em regulamento próprio que conterà as demais regras de funcionamento interno da mesma.

Artigo 193.º **Dirigente associativo estudantil**

1. Os dirigentes associativos, no período de duração do seu mandato, gozam dos direitos seguintes:
 - a) Direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
 - b) Direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.
2. No âmbito do ensino secundário, a relevação de faltas nos termos do número anterior não pode exceder um terço do limite máximo de faltas estabelecido por lei.
3. A relevação das faltas depende da apresentação ao diretor da escola de documento comprovativo da comparência em alguma das atividades previstas no n.º 1.
4. Compete ao diretor, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da entrega do documento previsto no número anterior, pronunciar-se acerca dos fundamentos invocados, para efeitos da relevação das faltas.

SECÇÃO III – PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 194.º **Papel do pessoal não docente das escolas**

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

Artigo 195.º **Direitos e deveres**

1. São direitos profissionais específicos do pessoal não docente, para além dos consagrados na legislação, os seguintes:
 - a) Ser auxiliado pelo órgão de administração e gestão escolar na resolução dos seus problemas;
 - b) Ser convocado para qualquer reunião ou atividade legalmente prevista, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
 - c) Conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão nos órgãos onde tenha representação;
 - d) Ser informado pelo órgão de administração e gestão escolar e pelas estruturas de orientação educativa sobre a legislação em vigor e sobre outras disposições consideradas úteis;
 - e) Ter direito ao sigilo da correspondência e à sua entrega imediata;
 - f) Conhecer, em tempo útil, o seu horário de trabalho, atribuições e eventuais alterações;
 - g) Ter acesso aos meios necessários à execução das tarefas que lhes forem atribuídas e dispor de espaço e equipamento adequados à guarda do seu material;
 - h) Ter direito ao aperfeiçoamento profissional, através de ações de formação e de outras atividades que visem e contribuam para o desenvolvimento e enriquecimento das suas capacidades/competências profissionais e pessoais;
 - i) Ter direito à sua avaliação do desempenho de forma participada e atempadamente;
 - j) Usufruir de todos os serviços do agrupamento, de acordo com o respetivo horário e fora dos intervalos entre as atividades letivas.

2. São deveres profissionais específicos do pessoal não docente, para além dos consagrados na legislação, os seguintes:

- a) Ser pontual e assíduo, cumprindo integralmente o horário de modo a garantir o bom funcionamento dos serviços;
- b) Sempre que possível, informar com antecedência sobre uma eventual falta ao serviço, de forma a ser possível, atempadamente, reorganizar a execução das tarefas;
- c) Cumprir, com empenho, as tarefas que lhe forem atribuídas, zelando pela integridade e asseio das instalações e equipamentos;
- d) Fomentar comportamentos cívicos nos alunos, e colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- e) Chamar a atenção dos alunos para comportamentos inadequados e, conforme a gravidade da ocorrência, participar por escrito esse facto, ao diretor de turma ou ao diretor;
- f) Verificar, todos os dias, antes de iniciar as suas tarefas e depois de as terminar, o estado do setor a seu cargo, participando ao superior hierárquico quaisquer anomalias e se possível, identificando os responsáveis;
- g) Nunca abandonar o local de trabalho a não ser em casos excecionais, informando deste facto o seu superior hierárquico;
- h) Divulgar as ordens de serviço e entregar a correspondência, atempadamente, respeitando a natureza confidencial das informações relativas a toda a comunidade educativa;
- i) Não permitir a entrada e permanência nas escolas do agrupamento de pessoas estranhas, sem motivo justificado;
- j) Manter os telemóveis em silêncio durante o período laboral;
- k) Colaborar quer na cedência de informação quer na prestação de serviços que facilitem a atividade docente;
- l) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

Artigo 196.º **Assistentes operacionais**

1. Dada a definição do conteúdo funcional da sua carreira, poderão os assistentes operacionais ser chamados a executar tarefas que determinarão deveres muito específicos, para além dos referidos no artigo anterior, como por exemplo:

- a) Cumprir, nos períodos de interrupção de atividades letivas, as tarefas que lhe sejam determinadas, individual ou coletivamente, pelo diretor, sem prejuízo dos trabalhos prioritários nos locais ou instalações a que estão vinculados;
- b) Garantir a assistência necessária ao normal funcionamento da atividade escolar;
- c) Não abandonar o local de trabalho, devendo, sempre que necessite fazê-lo, providenciar a sua substituição, ainda que, por breves momentos;
- d) Preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios;
- e) Limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;
- f) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, comunicar aos serviços de ação social escolar a informação necessária para a implementação das medidas convenientes, designadamente, encaminhamento para a unidade hospitalar;
- g) Colaborar, de forma eficiente, na manutenção da disciplina, usando sempre da maior delicadeza e correção;
- h) Intervir sempre que observe ou preveja a eclosão de manifestações de indisciplina ou situações que façam perigar a segurança e a integridade das instalações e do material escolar;
- i) Comunicar ao coordenador dos assistentes operacionais qualquer ocorrência anormal, devendo preencher, para o efeito, um impresso próprio onde conste a relação do material danificado e outras informações julgadas úteis;
- j) Cumprir as ordens e as instruções dadas pelos superiores e, se for o caso, fazê-las cumprir integralmente pelos alunos.

2. Conforme o setor que lhe tiver sido designado pelo diretor, também poderão ser deveres dos assistentes operacionais os seguintes:
- Assegurar todo o apoio necessário para o bom funcionamento da área específica que lhe foi designada;
 - Registrar, no livro de registo diário e em folha própria, a não comparência dos professores na sala de aula;
 - Manter limpa e arejada a sala de aula e providenciar todo o material necessário para o decorrer normal da aula;
 - Divulgar pelas salas, preferencialmente no início ou no fim da aula, as informações ou ordens de serviço emanadas dos órgãos de gestão;
 - Prestar informações na portaria, encaminhar pessoas, controlar entradas e saídas de pessoal estranho e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso;
 - Zelar pela conservação e manutenção dos espaços exteriores;
 - Permanecer nos respetivos pisos, durante os intervalos das aulas, estando atento, tanto à entrada como à saída dos alunos;
 - Fechar as luzes, portas e janelas de salas no final de cada turno.
3. Para além do definido na lei e neste regulamento, e tendo em conta a especificidade das tarefas que executam, aos assistentes operacionais a exercer funções nos laboratórios compete, genericamente, prestar assistência às aulas, preparar o material e manter o laboratório a que presta assistência em condições de funcionamento, acrescentando os seguintes deveres:
- Garantir permanentemente a limpeza, arrumação e higiene do serviço;
 - Operar os equipamentos de acordo com as necessidades do serviço;
 - Realizar, sob orientação dos docentes, ensaios diversos necessários à preparação das aulas;
 - Colaborar na execução de experiências;
 - Zelar pela conservação, segurança e funcionamento do equipamento, executando pequenas reparações necessárias e arrumando e acondicionando todo o material;
 - Receber, conferir e proceder à identificação e arrumação de equipamentos, reagentes, dissolventes e demais material, no fim de cada aula;
 - Colaborar com o diretor de instalações na realização do inventário dos equipamentos.
4. O assistente operacional da biblioteca escolar (BE) deverá possuir experiência e/ou formação nesta área, competindo-lhe:
- Zelar pela conservação e limpeza do espaço da BE e de outros setores à sua responsabilidade;
 - Coordenar o processo de requisição dos diferentes recursos disponibilizados (material livro e não-livro, jogos, computadores e televisores);
 - Colaborar nas atividades de catalogação;
 - Arrumar os livros e restantes documentos, após a sua consulta;
 - Orientar os alunos na realização de pesquisas ao fundo documental;
 - Assegurar o serviço de reprografia e de impressão;
 - Efetuar o registo de novas aquisições;
 - Colaborar na concretização das atividades previstas no plano anual de atividades.
5. Quando um assistente operacional exercer funções na papelaria, para além dos restantes, constituem também deveres deste funcionário:
- Preencher requisições de produtos para a papelaria e receber e conferir os produtos requisitados;
 - Vender material escolar;
 - Distribuir, aos alunos subsidiados, todo o material que lhes seja destinado;
6. Quando um assistente operacional exercer funções no refeitório ou no bufete, para além dos restantes, constituem também seus deveres:
- Organizar e coordenar os trabalhos na cozinha, refeitório ou bufete, quando para tal for incumbido pelo diretor;
 - Preencher requisições de necessidades e receber e conferir os produtos requisitados;
 - Confecionar e servir as refeições e outros alimentos;
 - Preparar e vender produtos alimentares nos bufetes dos alunos e professores;

- e) Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente;
- f) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, do refeitório e do bufete, bem como a sua conservação;
- g) Cumprir permanentemente as regras do sistema HACCP (*Hazard Analysis Critical Control Point*).

Artigo 197.º

Competências do coordenador dos assistentes operacionais

Ao coordenador dos assistentes operacionais compete, genericamente, coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica, de acordo com as competências definidas pelo diretor.

Artigo 198.º

Assistentes técnicos

1. Para além do definido na lei e tendo em conta a natureza das tarefas que executam, aos assistentes técnicos acrescem genericamente os seguintes direitos:

- a) Receber a formação necessária à execução dos serviços distribuídos;
- b) Ter equipamento e documentação atualizados;
- c) Usufruir de uma orientação contínua no sentido de efetuar um trabalho com elevado rendimento.

2. Tendo em conta a especificidade das tarefas que executam, aos assistentes técnicos, para além do definido na lei e no manual de procedimentos dos serviços internos, acrescem ainda os seguintes deveres:

- a) Disponibilizar aos utentes todos os documentos e informações necessárias no tempo útil previsto na lei;
- b) Não abandonar o local de trabalho, devendo, sempre que necessite fazê-lo, providenciar a sua substituição, ainda que, por breves momentos;
- c) Comunicar ao chefe dos serviços qualquer falta ou incorreção de terceiros;
- d) Não prestar informações pelo telefone, sobre assuntos escolares que pela sua natureza obriguem identificação positiva do interessado;
- e) Respeitar a confidencialidade do serviço.

Artigo 199.º

Competências do coordenador dos assistentes técnicos

Ao coordenador dos assistentes técnicos compete, genericamente, coordenar e supervisionar as tarefas do pessoal que está sob a sua dependência hierárquica, de acordo com as competências definidas pelo diretor.

SECÇÃO IV – PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E RESPATIVAS ASSOCIAÇÕES

Artigo 200.º

Papel especial dos pais e encarregados de educação

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

SUBSECÇÃO I – DIREITOS E DEVERES

Artigo 201.º

Direitos

Em matéria de direitos gerais são reconhecidos, entre outros, os seguintes:

1. Propor a realização de iniciativas conjuntas com alunos e professores a incluir no projeto educativo e no plano anual atividades.
2. Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando.
3. Ser convocado para reuniões com o diretor de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento.
4. Ser informado dos critérios de avaliação de cada disciplina/área frequentada pelo seu educando, no início e no decurso do ano letivo;
5. Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e do comportamento do seu educando.
6. Participar no processo de avaliação do seu educando tomando conhecimento dos instrumentos e critérios de avaliação das várias disciplinas bem como dos resultados das avaliações intermédias e das avaliações sumativas de final de período.
7. Ser consultado, quanto à tomada de decisão acerca da segunda retenção do seu educando no mesmo ciclo, fazendo uma declaração justificada, em documento próprio existente no agrupamento.
8. Aceder ao processo individual do seu educando, de acordo com o preconizado na lei e neste regulamento.
9. Articular a educação na família com o trabalho escolar.
10. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.
11. Conhecer o regulamento interno.

Artigo 202.º **Deveres**

1. Nos termos da responsabilidade referida no artigo anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino, na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno do agrupamento e participar na vida da escola/agrupamento;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola/agrupamento;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, bem como o regulamento interno do agrupamento e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar o agrupamento relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;

- m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando o agrupamento em caso de alteração.
2. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
3. Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
4. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
5. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
6. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

SUBSECÇÃO II – ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 203.º Fins

As associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário, público, particular ou cooperativo.

Artigo 204.º Composição

1. As associações de pais e encarregados de educação do agrupamento representam os interesses de todos os pais/ encarregados de educação nelas inscritos, regem-se por estatutos próprios e têm sede:
- a) na escola básica dos 2.º e 3.º ciclos professor José Buisel, tratando-se da associação de pais e encarregados de educação desta escola e da associação de pais e encarregados de educação major David Neto;
 - b) na escola secundária Manuel Teixeira Gomes, tratando-se da associação de pais e encarregados de educação desta escola.

Artigo 205.º Direitos

1. Reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades da escola.
2. Participar, nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na definição da política educativa da escola ou do agrupamento.

3. Distribuir a documentação de interesse das associações de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito, no estabelecimento de educação ou de ensino;
4. Beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.
5. Utilizar as instalações do agrupamento quando pretendam levar a efeito atividades extracurriculares que não colidam com o normal funcionamento da escola, sejam de interesse para a comunidade educativa e desde que sejam solicitadas atempadamente.
6. As escolas deverão prover as instalações, material e outro equipamento necessário ao bom desempenho das suas funções das associações de pais e encarregados de educação.
7. O agrupamento deverá prover, ainda, um crédito em fotocópias para o normal funcionamento das associações.
8. Juntamente com as informações iniciais de cada no escolar a fornecer aos alunos e encarregados de educação, deverá ser enviada informação relativa às associações de pais.
9. O portal da escola/agrupamento deverá publicitar os estatutos e demais informações pertinentes de cada associação de pais.
10. O agrupamento deverá prover um endereço de correio eletrónico institucional para cada associação de pais;
11. As associações de pais e encarregados de educação serão representadas no conselho geral do agrupamento através de representantes seus escolhidos em assembleia geral de pais de cada escola.

Artigo 206.º

Deveres

1. As associações de pais e encarregados de educação têm o dever de promover, junto dos seus associados, a adequada utilização dos serviços e recursos educativos.
2. No caso de receberem apoios por parte do Estado ou de qualquer outra entidade, as associações de pais têm o dever de prestar informação sobre a sua natureza, origem e aplicação através da apresentação de relatório de atividades e contas, em termos a regulamentar, à entidade a indicar pelo Ministério da Educação e Ciência, até final do mês de março do ano seguinte ao que se reportam, incumbindo à referida entidade promover a sua publicitação em lugar próprio do sítio do Ministério da Educação e Ciência, na internet.

Artigo 207.º

Reunião com órgãos de administração e gestão

1. As reuniões entre as associações de pais e os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino podem ter lugar sempre que qualquer das referidas entidades o julgue necessário, sendo agendadas pelo diretor.
2. Sempre que a matéria agendada para a reunião o aconselhe, pode a associação de pais solicitar aos órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino que sejam convocados para as reuniões outros agentes do mesmo estabelecimento.

Artigo 208.º

Dever de colaboração

1. Incumbe aos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as disponibilidades existentes facultar locais próprios de dimensão adequada, para a distribuição ou afixação de documentação de interesse das associações de pais.
2. A cedência de instalações para as reuniões dos órgãos das associações de pais deve ser solicitada ao diretor, com a antecedência mínima de cinco dias.

SECÇÃO V – COMUNIDADE LOCAL

Artigo 209.º Autarquia

A autarquia participa também na vida do agrupamento com o objetivo de:

- a) Participar no conselho geral;
- b) Participar na vida do agrupamento, concretizando e apoiando iniciativas de carácter cultural, formativo, artístico ou outro, que se revelem de interesse para a comunidade educativa do agrupamento;
- c) Organizar, em colaboração com o agrupamento de escolas, os horários e a rede de transportes escolares;
- d) Colaborar com o agrupamento de escolas na definição e divulgação da oferta educativa curricular.
- e) Articular a política socioeducativa com o agrupamento de escolas no âmbito do conselho municipal de educação;
- f) Estabelecer protocolos de colaboração com o agrupamento de escolas que visem a concretização de objetivos em prol da comunidade educativa do agrupamento, nomeadamente no âmbito do projeto educativo e do plano anual de atividades;
- g) Promover a gestão partilhada de atribuições e competências entre o município e o agrupamento de escolas em matéria de pessoal não docente, ação social escolar, refeitórios escolares, transportes escolares, gestão do parque escolar dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, componente de apoio à família, atividades de enriquecimento curricular e orçamento próprio de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e educação do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
- h) Apoiar, quando possível, a concretização de viagens de estudo nomeadamente no que respeita a transportes, no âmbito do regulamento de utilização dos transportes da câmara municipal;
- i) Dar apoio ao agrupamento de escolas, no âmbito da Rede de Bibliotecas Escolares.

Artigo 210.º

Intervenção das instituições, organizações e atividades de carácter económico, social, cultural e científico

São formas de intervenção destas associações as seguintes:

- a. Participação no conselho geral;
- b. Colaboração com os outros elementos da comunidade educativa, em projetos de turma e de complemento curricular;
- c. Colaboração e/ou promoção de ações de extensão educativa, apoio à formação em contexto de trabalho, difusão cultural e animação sociocomunitária.